

Processo n.: @REP 22/80035124

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 04/2021 - Prestação de serviços de publicidade e propaganda

Interessado: Dyonathan Costa Trento

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 802/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da presente Representação, que trata da Tomada de Preços n. 04/2021, cujo objeto foi a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supramencionado, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC